



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2318 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 78 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 22 DE MARÇO DE 2010, ACRESCENDO INCISO X QUANTO A PROIBIÇÃO DE SE JOGAR LIXO OU QUALQUER RESÍDUO EM VIA PÚBLICA, INCLUINDO CHICLETES E PONTAS DE CIGARROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescida no inciso X a Lei Complementar nº 001 de 22 de março de 2010 com a seguinte redação:

Art. 78 - É dever de cada cidadão cooperar com a Administração Pública Municipal na conservação e limpeza da cidade.

Parágrafo Único – Para preservar a estética e a higiene pública é proibido;

X – jogar qualquer tipo de resíduos, em quaisquer logradouros públicos, incluindo rios, lagos e lagoas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 229/2013
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves